



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 029/2020

Licitação: Dispensa nº 022/2020

Contrato nº 19/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

Ao 8º (oitavo) dia do mês de junho de 2020, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 12.792.605 e inscrito no CPF sob o nº 069.451.326-17, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.851/0001-58, e situada à Rua Vinícius de Moraes, nº 1.280, São Judas Tadeu, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-265, neste ato representada pelo Sr. **MARCÍLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG - 6.538.194 e inscrito no CPF sob o nº 963.570.706-10, doravante denominada, **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo em acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**, conforme **Processo Administrativo nº 029/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Contrato é a prestação de serviço relativo a pesquisa e a remessa de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos, de interesse da Câmara Municipal de Alfenas, a seguir descritos:

Diários Eletrônicos:

1. Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça Minas Gerais.
2. Diário Eletrônico do Tribunal Eleitoral Minas Gerais.
3. Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal (1ª Região).
4. Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região - Minas Gerais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Diário Eletrônico da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.
6. Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
7. Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM - Associação Mineira de Municípios).
8. Diário Eletrônico do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.
9. Minas Gerais (Imprensa Oficial de Minas Gerais):
 - 9.1 - Diário do Executivo.
 - 9.2 - Diário do Legislativo.
 - 9.3 - Publicação de Terceiros - Prefeituras e Câmaras.
10. Tribunais Superiores - 3ª instância:
STF, STJ, STM, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TSE, TST, CNJ, CSJT, CJF, CMP, TCU.
11. Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais).

2.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito reais), a ser efetuado pela Tesouraria da Contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente a Prestação do Serviço, sem qualquer correção de valores ou juros.

2.3. O preço relacionado no item anterior, já está incluído a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todos os serviços objetos deste contrato.

2.4. Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos, sejam eles: Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

2.5. Ocorrendo o atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a Contratada poderá suspender todos os serviços objetos deste Contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser recendido ou aditado por acordo feito entre as partes.

4.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Na renovação ou aditamento deste Contrato, os valores da Cláusula Segunda serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

5.1.1. Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

5.1.2. Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

5.2. A Contratada não será em hipótese alguma, responsável pelo atraso e/ou não envio das publicações dos atos processuais (informador Jurídico), e dos danos dela decorrentes, nos casos de:

5.2.1. Interrupção ou suspensão de serviços decorrentes por motivo de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da Contratada, assim como desligamento, interrupção ou cancelamento por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos (acesso a rede Internet, redes elétricas e telefônica externa);

5.2.2. Nomes abreviados, espaços entre letras, erros de digitação, acentuação e/ou ortografia por parte de terceiros ao redigir as publicações dos atos processuais e da não inclusão do número da OAB nas relações de Advogados nos cadernos que utilizarem deste serviço.

5.3. Nas assinaturas para pessoa jurídica, a leitura será feita exclusivamente com as variações que seguem no anexo I do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Fica a parte Contratante responsável pela conferência e solicitação de novas variações para a leitura se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Determinada por ato da Contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a Contratante, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93; e
- c) Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

6.2. Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do contrato por parte da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a Câmara, a seu critério, rescindir o presente Contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da supracitada Lei.

6.3. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.

6.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a Contratante rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a Contratante deverá notificar previamente a Contratada acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 08 de junho de 2020.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA
MARCÍLIO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Nome _____ CPF _____
Nome _____ CPF _____